



Livro N° 06

Fls. 1230

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Leis

Município

## LEI MUNICIPAL N° 326/94

## DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE SALDANHA MARINHO.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Elaboração da proposta Orçamentária da FUNDABESAM para 1995, abrangerá o Conselho Deliberativo a Diretoria Executiva, assim como a Execução Orçamentária, obedecerá as Diretrizes Orçamentárias aqui estabelecidas.

**ARTIGO 2º** - A elaboração da Proposta Orçamentária da FUNDABESAM para o exercício de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

- 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- 2º- As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços estimados em 1994, de acordo com o exposto no artigo 4º;
- 3º- As estimativas das receitas feitas a prego de dezembro de 1994 considerar-se-ão, a tendência do presente exercício e a inflação;
- 4º- Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo serem paralisados sem anuência do Conselho Deliberativo;
- 5º- O pagamento de restos a pagar, a dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- 6º - A FUNDABESAM aplicará no atendimento à saúde e Assistência Social Geral, a totalidade dos recursos resultantes de suas atividades bem como os oriundos de transferências da União, Estado e Município;
- 7º - Constará na proposta Orçamentária o produto das operações de Crédito que terão destinação específicas ou vinculação a Projetos;
- ARTIGO 3º -** A Diretoria Executiva tendo em vista a capacidade financeira da FUNDABESAM e o Plano Plurianual aprovado pela Lei 270/93, obedecerá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrantes desta Lei, e as organizará a preços de dezembro de 1994.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que aprovados por Lei específica e compatibilizados com o Plano Plurianual, dentro das possibilidades financeiras da FUNDABESAM e também de outras esferas do Governo.
- ARTIGO 4º -** Para fixação dos valores Orçamentários da Receita para 1995, serão usados como base de cálculo o montante das receitas próprias com base em setembro/94 e o produto da multiplicação pelo índice inflacionário do exercício.
- ARTIGO 5º -** A Diretoria Executiva poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de saúde e Assistência Social sem ônus para a FUNDABESAM constituindo-se Projetos específicos e liberados somente após efetivo recebimento de verbas.
- ARTIGO 6º -** As despesas com pessoal da Administração Direta e indireta ficam limitadas a 65% da Receita Corrente (atendendo ao disposto no Artigo 38 das disposições Constitucionais Transitórias).
- 1 - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente Artigo o somatório das receitas correntes de Transferências e das receitas correntes próprias da FUNDABESAM, excluídas as receitas oriundas de doações.



- 2- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da indireta nas seguintes despesas:
- Salários;
  - Obrigações Patronais;
  - Proventos de Aposentadoria e Pensões.
- 3- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos com alterações e estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pela FUNDABESAM, só poderão ser feitos se houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput", considerando eventualmente o excesso de arrecadação Orçamentária e também a necessidade do momento.
- ARTIGO 7º-** O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovado por deliberação do Conselho Deliberativo da FUNDABESAM e constantes nos Estatutos.
- ARTIGO 8º-** As operações de Crédito por antecipação de receita contradas pela FUNDABESAM serão totalmente liquidadas até o final do exercício.
- ARTIGO 9º-** O Presidente da FUNDABESAM enviará através do Executivo Municipal até o dia 30 de novembro, o Projeto da Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores que o apreciará até a última sessão Legislativa e devolvendo-o a seguir para sanção.
- ARTIGO 10º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 27 de dezembro de 1994.

GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.